

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação Espírita do Rio Grande do Sul, com sede nesta cidade, na Avenida Desembargador André da Rocha nº 49, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Serviço de Registro Civil das pessoas Jurídicas sob o nº 182, livro nº 1, folha 34, do “Registro de Sociedades Civis”, CNPJ 92.852.300/0001-17, com alterações posteriores averbadas em 08 de fevereiro de 1928, 23 de abril de 1934, 18 de maio de 1942, 10 de fevereiro de 1956, 07 de fevereiro de 1959, 22 de agosto de 1963, 23 de dezembro de 1971, 03 de março de 1976, 05 de agosto de 1992 e 13 de dezembro de 2003, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art.1º - O presente Estatuto rege as atividades da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, que tem como sigla FERGS, fundada em 17 de fevereiro de 1921, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, na Av. Des. André da Rocha, 49, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se numa instituição civil espírita, de caráter científico, filosófico, religioso, educacional, cultural, de ação e promoção social, com prazo de duração indeterminado.

Art.2º - A Federação não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A Federação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus administradores, associados, benfeitores ou equivalentes.

Art. 4º- A Federação é constituída pela associação das instituições espíritas federadas, em número ilimitado, admitidas em conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno, tendo por finalidade a unificação, a orientação, a coordenação e a dinamização do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul. Para atingir às suas finalidades, a Federação:

I - promove a integração das associações espíritas, por ato federativo, nos termos do presente Estatuto, do Regimento Interno, de suas normas e das emanadas do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira;

II - incentiva o estudo teórico, prático e experimental do Espiritismo, bem como a observância e a difusão de seus princípios, segundo a Codificação de Allan Kardec.

Art. 5º - Os recursos para a manutenção da Federação são provenientes das contribuições dos associados, de doações e de atividades comerciais legalmente constituídas para atender às atividades federativas.

Art. 6º - A Federação integra o Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

Art. 7º - O prazo de duração da Federação é ilimitado, e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 8º - A Federação é composta por duas categorias de associados, em número ilimitado, admitidos em conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Interno, constituídas de:

- a) associados efetivos e
- b) associados cooperadores.

Art. 9º - São associados efetivos as associações federadas constituídas como associação civil espírita, de caráter científico-filosófico-religioso, educacional, cultural, de ação social, sem finalidade lucrativa, instituída como pessoa jurídica de direito privado, regida por estatuto próprio, em harmonia com a lei civil e com o presente Estatuto, destinada a servir à coletividade e orientada pelos princípios fundamentais da Doutrina Espírita.

Art. 10 - São associados cooperadores as pessoas naturais ou jurídicas que concordem em contribuir para a manutenção da obra federativa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos:

- I - manter a sua autonomia administrativa;
- II - integrar a Assembléia Geral da Federação;
- III - participar, em caso de dissolução da Federação, da partilha do seu patrimônio residual;
- IV - receber assistência jurídica, por parte da federação, quando cerceada no seu direito de crença;
- V - integrar as atividades federativas;
- VI - votar nas eleições para os cargos da Administração (art. 64).
- VII - promover, mediante a representação de no mínimo um quinto (1/5) das associações federadas, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12 - São deveres dos associados efetivos:

- I - integrar a União Municipal, Distrital ou Intermunicipal Espírita;
- II - amparar a obra federativa, prestigiando os atos dos respectivos órgãos administrativos, e empenhar-se pelo êxito de suas iniciativas em qualquer setor;
- III - contribuir para a manutenção da obra federativa com uma quota mínima fixada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, (art. 31, VII);
- IV - representar-se na Assembléia Geral da Federação, por seu Presidente ou Vice-presidente e, na impossibilidade destes, por um de seus dirigentes ou por um de seus associados, plenamente integrado nas atividades da associação e devidamente credenciado por escrito;
- V - representar a Federação, em conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- VI - observar, em suas atividades, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas emanadas desta Federação e do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, desde que não firam sua autonomia administrativa;

VII - comunicar à Federação as alterações havidas em seus estatutos.

Art. 13 - As formalidades a serem observadas pelos pretendentes ao ingresso no quadro associativo serão as regulamentadas pelo Regimento Interno da Federação.

Art. 14 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação.

CAPÍTULO III

Da suspensão e do desligamento dos associados efetivos

Art. 15 - Dar-se-á o desligamento do quadro associativo:

- a) a pedido;
- b) por cessação definitiva das atividades da associação;
- c) por infração as normas estatutárias se, após vencido o prazo de suspensão, a associação federada não houver eliminado os motivos que lhe deram causa;

Art. 16 – Aplicar-se-á a suspensão do quadro associativo:

- a) a pedido por prazo determinado;
- b) por infração as normas estatutárias e/ou regimentais;
- c) por falta de pagamento da quota monetária anual, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos, se, avisada por escrito, não regularizar a situação no prazo de sessenta dias.

§ 1º - A pena de suspensão somente será aplicada se o associado deixar de atender às recomendações da Federação e depois de expressamente advertido.

§ 2º - Na hipótese do disposto no parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da Federação encaminhará proposta de suspensão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - A suspensão cessará tão logo se tornem inexistentes os motivos que a determinaram.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Art. 17 - A Federação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselhos Regionais Espíritas;
- e) Uniões Municipais Espíritas;
- f) Uniões Distritais Espíritas;
- g) Uniões Intermunicipais Espíritas.

Art. 18 - Os cargos da administração só poderão ser ocupados por associados efetivos de instituições filiadas.

§ 1º - Entende-se por cargos da administração os exercidos nos órgãos enunciados nos itens "b" e "c" do artigo anterior.

§ 2º - É defeso aos empregados da Federação o exercício de cargos na administração.

Art. 19 - Os cargos da administração serão considerados vagos quando o afastamento de seus titulares for superior a noventa dias.

Parágrafo único - Nas hipóteses de falecimento, renúncia ou destituição do titular, a vacância ocorrerá no mesmo dia em que o fato haja acontecido.

Art. 20 - Qualquer integrante dos órgãos de administração da Federação terá assegurado o direito de exigir consignação em ata de seu voto em separado.

Art. 21 - Os cargos da administração não serão remunerados.

Art. 22 - Não é permitido aos representantes das associações integrarem os órgãos previstos nos itens "b" e "c" do artigo 17 deste Estatuto, quando os consortes ou companheiros, pais, filhos e irmãos integrem ou venham a integrar o mesmo órgão.

Art. 23 - Não será permitido o exercício cumulativo de cargos nos órgãos descritos no art. 17, itens "a", "b" e "c".

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral é o poder soberano e de última instância da Federação, constituindo-se pelos representantes das associações federadas, tendo competência para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e tomar qualquer deliberação, em conformidade com este Estatuto, com o Regimento Interno e com a legislação vigente.

Art. 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma descentralizada, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para eleger o Presidente, os Vice-presidentes, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Federação, com antecedência mínima de trinta dias da data aprazada, por meio de edital que será afixado na sede da Federação e remetido, por cópia, às associações federadas, devendo nele constar a ordem do dia, a data e a hora do início da reunião, ressalvadas as hipóteses dos artigos 27, V, e 31, IV.

Art. 26 - O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá as seguintes normas:

I - somente será instalada na hora marcada no edital de convocação, se a lista de presença acusar a assinatura de representantes da maioria das associações federadas quites; caso contrário, meia hora depois, com a presença de 1/5 das associações federadas quites, respeitada a hipótese do artigo 73.

II - em se tratando de gravar ou alienar imóveis da Federação, a lista de presença deverá acusar a assinatura de 2/3, no mínimo, dos representantes das associações federadas quites;

III - a direção dos trabalhos cabe ao Presidente da Federação, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria Executiva, quando, então, o plenário escolherá outro dirigente, que designará um secretário;

IV - as instituições habilitadas a votar constarão em lista elaborada, previamente, pela Diretoria Executiva;

V - a Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos expressos no edital de convocação.

Art. 27 - A Assembléia Geral tem competência privativa para decidir sobre:

I - recursos de atos do Conselho Deliberativo;

II - reforma deste Estatuto (art. 74);

III - ocorrência de excepcional relevo, definida no Regimento Interno;

IV - gravame ou alienação de bens imóveis, com a conseqüente aplicação dos respectivos valores (Art. 69, parágrafos 1º e 2º);

V - assuntos constantes de requerimento fundamentado e assinado pela maioria das associações federadas;

VI - dissolução da Federação (art. 73);

VII - eleição e destituição do Presidente e dos vice-presidentes;

VIII - eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de decisão, de recurso e de imediata delegação de poderes da Assembléia Geral.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo compõe-se dos presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas, das Uniões Municipais, das Intermunicipais e Distritais Espíritas.

Art. 30 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á na primeira reunião deste, mediante apresentação da ata das eleições realizadas no respectivo Conselho Regional Espírita, nas Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas.

Art. 31 - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:

I - eleger dentre seus pares, na penúltima reunião ordinária dos anos ímpares, três membros para constituírem a Comissão Eleitoral;

II - apurar, na última reunião ordinária dos anos ímpares, os votos da eleição do Presidente, dos vice-presidentes da Federação e dos membros do Conselho Fiscal;

III - conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

IV - convocar a Assembléia Geral, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, na hipótese de o Presidente da Federação recusar-se a fazê-lo;

- V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Federação (art.71);
- VI - impor, comutar e cancelar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva (art. 40, II);
- VII - fixar a quota anual mínima de contribuição financeira da associação federada;
- VIII - estabelecer a regionalização do Estado;
- IX - examinar e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades Federativas;
- X - aprovar a estimativa de Receita e de Despesa para o exercício seguinte.
- XI – apreciar, aprovando ou não, o parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço e às demonstrações financeiras da Federação.

Parágrafo único – No caso de desaprovação, parcial ou total, das contas apresentadas, o Conselho Deliberativo encaminhará à Diretoria Executiva as recomendações necessárias ao devido saneamento, no prazo máximo de 30 dias, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo, por convocação do Presidente da Federação, reunir-se-á, ordinariamente, em local, dia e hora pré-fixados, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com um quinto de seus integrantes.

Parágrafo único - As reuniões se processarão na segunda quinzena dos meses de março, julho e novembro.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- I - para tratar de assuntos de natureza relevante, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - por solicitação de dois terços de seus membros, dirigida ao Presidente da Federação.

Parágrafo único - Será observado, em seu funcionamento, o procedimento do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico-financeiro e fiscal da Federação, responsável perante o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, pela exatidão dos relatórios e prestação de contas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e três suplentes.

§ 1º - No impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o conselheiro efetivo mais idoso.

§ 2º - Na vacância, desde que o afastamento do Presidente seja superior a 90 dias, o Conselho Fiscal elegerá novo Presidente, no prazo de 15 dias.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho e outubro e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete preencher as vagas temporárias ou definitivas no seu colegiado, tendo preferência o que for mais idoso dentre os demais.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete assumir a Presidência da Federação, no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e vice-presidentes, convocando nova eleição se faltarem mais de seis meses para o término do mandato.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger dentre seus membros o seu Presidente;

II - examinar e acompanhar a administração econômico-financeira da Federação, emitindo parecer pormenorizado antes de a Diretoria Executiva submeter o relatório ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de março de cada ano.

III - comunicar ao Conselho Deliberativo, mediante decisão da maioria de seus membros, qualquer irregularidade constatada na administração econômico-financeira da Federação, caso o Presidente da Diretoria Executiva se recuse a fazê-lo.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37- A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da administração direta da Federação, em harmonia com a Assembléia Geral, com o Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal.

Art. 38 - A Diretoria Executiva funcionará contemplando a participação de todos os seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 39 - A Diretoria Executiva é constituída:

I - pelo Presidente e três vice-presidentes;

II – pelo 1º e 2º Secretários;

III – pelo 1º e 2º Tesoureiros;

IV - pelos Diretores de Departamentos.

Parágrafo único - O exercício de cargo na Diretoria Executiva é incompatível com a representação nos demais órgãos federativos.

Art. 40 - Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as regimentais, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e as suas próprias;

II - propor ao Conselho Deliberativo a imposição, a comutação e o cancelamento de penalidades;

- III - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo;
- IV - admitir e dispensar funcionários, conceder-lhes vantagens, determinando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários;
- V - autorizar despesas e apreciar as efetuadas pelo Presidente, dentro dos limites fixados anualmente;
- VI - admitir associados ou desligá-los, a pedido ou por cessação de atividades;
- VII - reunir-se em dia e hora pré-fixados pelo Presidente, segundo normas regimentais;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de departamentos, bem como as alterações que julgar necessárias;
- IX - elaborar, anualmente, o Plano de Atividades Federativas e a Proposta Orçamentária, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X - elaborar e reformar, quando necessário, o Regimento Interno da Federação, submetendo-o ao referendo do Conselho Deliberativo.
- XI - anistiar contribuições anuais das instituições espíritas federadas, conforme o prescrito no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES.

Art. 41 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - exercer a direção da Federação, em harmonia com a Assembléia Geral, com o Conselho Deliberativo, com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal;
- II - representar a Federação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- III - convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, presidindo as respectivas reuniões, observadas as restrições do art. 27, III;
- IV - conceder a palavra aos participantes das reuniões que dirigir, mantendo a ordem e norteando os debates, podendo suspendê-las quando julgar conveniente;
- V - rubricar livros e documentos relativos à Administração;
- VI - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VII - ordenar despesas, observando os limites orçamentários;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo a nominata dos titulares indicados para os cargos não eletivos;
- IX - receber reclamações, interpelações, notificações, protestos ou requerimentos, dando-lhes seguimento regular;
- X - organizar, com a cooperação dos membros da Diretoria Executiva, e apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do mês de março, o relatório das atividades do exercício anterior, instruindo-o com dados atinentes à situação econômico-financeira da Federação, com parecer do Conselho Fiscal;
- XI - nomear assessores, designando-lhes funções;
- XII - convocar a Assembléia Geral, no caso de vacância de qualquer dos cargos de vice-presidente, no prazo de trinta dias, para eleição de novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato;
- XIII - nomear e demitir os titulares dos cargos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 39.
- XIV - atender às convocações do Conselho Deliberativo, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

XV - atender às solicitações do Conselho Fiscal, no que se referir à área de competência daquele órgão;

XVI - convocar reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado por, no mínimo, dois terços dos seus membros (art. 33, II).

Art. 42 - O Presidente designará, no início do mandato, o Vice-presidente que o substituirá, nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente que houver sido designado na forma do "caput" deste artigo, aplicando-se, se for o caso, o disposto no inciso XII do artigo 41, para eleição de novo Presidente.

Art. 43 - No impedimento de qualquer dos vice-presidentes, caberá ao Presidente da Federação designar, entre os demais, o respectivo substituto.

Art. 44 - O Regimento Interno disporá quanto às atribuições dos vice-presidentes e à constituição e atribuições dos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamentos.

Parágrafo único - O Presidente disporá livremente quanto à designação das atribuições dos vice-presidentes.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS REGIONAIS ESPÍRITAS

Art. 45 - O Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, para fins de unificação e dinamização doutrinária e administrativa, está representado por Conselhos Regionais Espíritas - CRES, aos quais se integram as Uniões Municipais, Intermunicipais e Uniões Distritais Espíritas, em suas respectivas áreas de ação.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais Espíritas - CREs são órgãos integrantes da Federação, não se constituindo em entidades com personalidade jurídica própria.

Art. 46 - O Conselho Regional Espírita é o órgão de coordenação, orientação, supervisão e difusão doutrinária, nos limites de suas respectivas áreas de ação.

Art. 47 - Cada Conselho Regional Espírita terá por sede o município que apresentar condições mais favoráveis à execução de suas finalidades, quer pela sua situação geográfica, quer pela expressividade e integração das lideranças espíritas locais ao Movimento Espírita.

Parágrafo único - A cidade de Porto Alegre compõe um Conselho Regional Espírita.

Art. 48 - Cada Conselho Regional Espírita será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único - O Secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 49 - A Diretoria do CRE poderá criar departamentos, semelhantes aos da Diretoria Executiva da Federação, bem como nomear os respectivos titulares.

Art. 50 - Os CREs terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da Federação.

Art. 51 - As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente na primeira quinzena dos meses de março, julho e novembro.

CAPÍTULO XI

DAS UNIÕES MUNICIPAIS ESPÍRITAS

Art. 52 - No município onde houver duas ou mais associações federadas, exceto na Capital do Estado, poderão elas constituir uma União Municipal Espírita - órgão federativo de representação local - que tem por finalidade a unificação do Movimento Espírita em sua área de ação.

§ 1º - Não havendo consenso para a criação de uma União Municipal, nos casos de que trata o “caput” deste artigo, as associações federadas integrarão a União mais próxima à sede do respectivo município, ou a que lhes for mais acessível, nos termos do disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 2º - Os nomes das Uniões Municipais e Intermunicipais Espíritas, serão completados com o do município em que se localiza a sede.

§ 3º - Deverão fazer parte da União Municipal, com todos os direitos e deveres, as associações federadas isoladas, com sede em municípios vizinhos.

§ 4º - Entende-se por associação federada isolada aquela que esteja sediada em município em que inexista outra congênere.

§ 5º - A associação federada isolada poderá optar pela integração na UME da localidade que seja de acesso mais conveniente aos seus representantes.

§ 6º - O processo de opção a que se refere o parágrafo anterior será objeto de regulamentação no Regimento Interno da Federação.

Art. 53 - As associações espíritas federadas que integram a União serão representadas pelos respectivos presidentes e vice-presidentes.

Art. 54 - A União Municipal Espírita, além de um Presidente e um Vice-presidente, terá um secretário e diretores de departamentos nomeados pelo Presidente, escolhidos dentre os associados das associações que a integram.

Art. 55 - A União Municipal Espírita não pode exercer atividades inerentes às associações federadas.

Art. 56 - A União Municipal Espírita reunir-se-á, no mínimo, três vezes ao ano.

§ 1º - As reuniões obrigatórias vinculam-se às do Conselho Regional Espírita e serão realizadas na primeira quinzena dos meses de março, julho e novembro.

§ 2º - As decisões da União Municipal somente poderão ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Regional Espírita.

Art. 57 - Compete à União Municipal Espírita:

- I - representar a Federação em sua área de ação;
- II - estreitar laços de fraternidade entre as associações federadas integrantes;
- III - difundir e diligenciar para que seja posta em prática a obra federativa, com a observância deste Estatuto, do Regimento Interno, das normas emanadas da Federação e do Conselho Deliberativo;
- IV - opinar, ouvida a Diretoria, sobre o pedido da associação espírita que pretenda federar-se;
- V - estabelecer relacionamento fraterno com as associações espíritas não federadas de seu município;
- VI - executar encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Regional Espírita.

Art. 58- Constituem atribuições do Presidente da União Municipal Espírita:

- I - exercer a direção da União, convocando e presidindo suas reuniões;
- II - conceder e cassar a palavra aos membros da União, mantendo a ordem e norteando os debates, podendo suspender a reunião quando julgar conveniente;
- III - nomear e demitir o secretário e os diretores de departamentos;
- IV - rubricar livros e documentos;
- V - solucionar os casos urgentes e imprevistos, comunicando à União, no prazo de quinze dias, para homologação;
- VI - apresentar, na primeira reunião do ano, relatório das atividades do ano anterior;
- VII - remeter à Federação cópia do Relatório Anual e de outras atividades de relevo;
- VIII - convocar, na forma do art. 65, e no prazo de trinta dias, os representantes das associações, no caso de vacância do cargo de Vice-presidente, para eleição de novo titular, caso falte mais de um ano para a conclusão do mandato respectivo;
- IX - representar a União no Conselho Regional Espírita e no Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Constituem atribuições do Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente, substituído-o em seus impedimentos eventuais;
- II - assumir a presidência da União, em caso de vacância do cargo, convocando, na forma do art. 58, VIII, e no prazo de trinta dias, os representantes das associações para a eleição do novo titular, caso falte mais de um ano para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 60 - O Vice-presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos integrantes da Diretoria designado pelo Presidente.

CAPÍTULO XII

DAS UNIÕES INTERMUNICIPAIS ESPÍRITAS

Art. 61 – Uniões Intermunicipais Espíritas são órgãos constituídos por duas ou mais associações federadas, isoladas, proveniente de municípios distintos, compreendidos numa mesma Região Federativa.

Art. 62 – Aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

CAPÍTULO XIII

DAS UNIÕES DISTRITAIS ESPÍRITAS.

Art. 63 - Na Capital do Estado, serão constituídas Uniões Distritais Espíritas, obedecendo a um zoneamento funcional, ficando-lhes deferidos os mesmos objetivos, constituição e atribuições das Uniões Municipais Espíritas.

Parágrafo único - O zoneamento de que trata este artigo será estabelecido pela Diretoria Executiva da Federação, ouvidas as associações interessadas.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art.64 - O Presidente e os vice-presidentes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através do voto direto e secreto dos representantes das associações quites.

§ 1º - A eleição para os cargos de que trata o presente artigo será realizada através da Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares(art.25).

§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á perante a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil dos anos pares.

§ 3º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva da Federação os presidentes e vice-presidentes no exercício de seus mandatos e os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes de associações espíritas filiadas, desde que por elas indicados.

§ 4º - O mandato dos cargos eletivos da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 6º - A Comissão Eleitoral referida no art. 31, I, deverá, assim que eleita, promover reunião para iniciar o processo eleitoral.

§ 7º - A Comissão Eleitoral expedirá, no prazo de até sete dias a contar da sua nomeação, circular fixando o prazo de 30 dias para as associações espíritas federadas apresentarem a nominata dos concorrentes aos cargos eletivos.

§ 8º - As eleições serão realizadas em todo o Estado, no mesmo dia e horário, nos termos da circular de convocação.

Art. 65 - Os presidentes e os vice-presidentes das Uniões Espíritas serão eleitos e empossados pelos presidentes e pelos vice-presidentes das associações integrantes da respectiva União, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares.

§ 1º - Poderão concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente das Uniões Espíritas, os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes das associações federadas e outros integrantes de suas diretorias, desde que por estas indicados.

§ 2º - A escolha deve ser feita independentemente da posição que os candidatos ocupem nas respectivas associações, podendo os mesmos provir de associações diferentes.

§ 3º - Cada associação federada terá direito a dois votos.

§ 4º - Em caso de empate, o Presidente da União Municipal, Intermunicipal e Distrital Espírita exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 66 - Cada associação federada votará na União Espírita que integra.

Parágrafo único - a União remeterá à Federação a ata da assembléia com o resultado da eleição, devidamente assinada pelos representantes das associações federadas presentes e em condições de votar.

Art. 67 - Os presidentes e os vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão eleitos e empossados pelos presidentes e pelos vice-presidentes das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, através do voto direto e secreto, na primeira quinzena de março dos anos ímpares.

Parágrafo primeiro – O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo segundo - Poderão concorrer aos cargos de que trata este artigo os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes das Uniões Espíritas e outros integrantes de suas diretorias, desde que por elas indicados.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO.

Art. 68 - O Patrimônio da Federação é representado por bens móveis, imóveis, veículos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Parágrafo único - As variações patrimoniais serão descritas sinteticamente no relatório anual da Diretoria Executiva (Art. 41, X).

Art. 69- O patrimônio imóvel da Federação terá a seguinte classificação:

a) o prédio e dependências da atual sede, localizada na Av. Des. André da Rocha números 45 e 49, em Porto Alegre;

b) outros imóveis que a Federação venha a adquirir por compra, através de doações ou disposições testamentárias.

§ 1º - O patrimônio descrito no item "a" somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, garantida a presença mínima de dois terços dos representantes das associações federadas, quites.

§ 2º - Ao conceder a autorização, a Assembléia Geral deverá deliberar, no ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

§ 3º - O patrimônio descrito no item "b" poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, desde que haja manifesta conveniência, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º - Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Art. 70 - Em caso de dissolução da Federação, o patrimônio remanescente será distribuído, em partes iguais, entre as associações federadas quites.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 71 - O Regimento Interno disciplinará a organização, o funcionamento e as atribuições da Federação (Art.31, V).

Art. 72 - A Federação não trata de questões estranhas à sua finalidade, sendo vedadas, no seu recinto, palestras, discussões ou pregações de caráter político-partidário, ou ainda, de idéias, credos religiosos ou filosóficos diferentes dos de suas finalidades, ressalvado apenas o estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários.

Art. 73 - Para dissolução da Federação a Assembléia Geral somente poderá ser instalada com a presença de pelo menos quatro quintos das associações federadas quites.

Parágrafo único - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam, no mínimo, os representantes de duas associações federadas.

Art. 74 - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, convocada mediante proposta da Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Deliberativo, ou ainda, por um quinto das associações federadas quites.

§ 1º - A reforma não poderá alterar, em essência, as finalidades da Federação e o que determina o artigo 73.

§ 2º - A Assembléia Geral, especialmente convocada para a reforma do presente Estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para a aprovação da reforma é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos representantes das associações presentes à Assembléia Geral (Código Civil, art. 59).

§ 3º - Entende-se por associação federada quite a que estiver em dia com o pagamento da quota monetária anual e que não esteja no cumprimento de nenhuma penalidade.

Art. 75 - A Federação aplica integralmente no País os seus recursos para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 76 - Integram a Federação, com as respectivas denominações e organizações atuais, ficando-lhes afetas as atribuições da União Municipal Espírita: a Liga Espírita Pelotense e a União Espírita de Rio Grande.

Parágrafo único - Essas entidades poderão, em qualquer tempo, adotar as denominações deste Estatuto.

Art. 77 - O Regimento Interno da Federação deverá regular o presente Estatuto, no prazo de doze meses a contar da data de sua aprovação.

Art. 78 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 2004, entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado, ficando, portanto, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de julho de 2004.

Silvio Luiz de Oliveira
OAB 36217

Jason de Camargo,
Presidente.

Alteração Estatutária averbada sob o número 48.672, a fls.174 F do Livro A nº. 54 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre em 09/11/2004.